

IBS e CBS

Imunidade

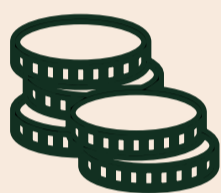
A **Reforma Tributária** foi regulamentada pela **Lei Complementar nº 214/2025**, a qual instituiu a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (**CBS**) e Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**)

Imunidade tributária



Trata-se de uma **proteção constitucional** que impede a **incidência de tributos** sobre determinadas situações, pessoas ou bens. Diferente das isenções, que são concedidas por leis infraconstitucionais, as **imunidades estão previstas** diretamente na **Constituição Federal**. Atuam como **limitações ao poder de tributar**, assegurando que certos princípios fundamentais sejam preservados

São imunes ao IBS e à CBS, dentre outros, os fornecimentos:



Realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios



De livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão



De serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita



Realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto



De fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil



Realizados por partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos



De ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial

Exportações de bens e de serviços



Também são **imunes ao IBS e à CBS** as **exportações** de bens e serviços para o exterior. Será assegurado ao exportador a **apropriação e a utilização dos créditos** relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou serviço, desde que observadas as **vedações ao creditamento** aplicáveis

Publicado originalmente no [Checkpoint](#).